



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI N.º. 1.434, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

*Altera a Lei n.º. 1.266, de 06 de junho de 2013, para prever diretrizes e competências para elaboração e execução de políticas públicas sobre saneamento básico, nos termos da Lei Federal n.º. 11.445, de 05 de janeiro de 2007; e modifica a nomenclatura e a composição do Conselho gestor.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a [Lei Municipal n.º. 1.266, de 06 de junho de 2013](#), para prever diretrizes e competências para elaboração e execução de políticas públicas sobre saneamento básico, nos termos da [Lei Federal n.º. 11.445, de 05 de janeiro de 2007](#), e para modificar a nomenclatura e a composição do Conselho gestor.

**Parágrafo único.** As referências na [Lei Municipal n.º. 1.266, de 2013](#), à expressão “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente” serão substituídas pela expressão “Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental”, mantendo-se em uso o acrônimo “CODEMA” para todos os fins.

**Art. 2º** A ementa da [Lei Municipal n.º. 1.266, de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências” (NR)

**Art. 3º** A [Lei Municipal n.º. 1.266, de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º-A** O CODEMA vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

“**Art. 2º** .....

XXIII - gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

XXIV - aprovar o Plano Municipal de Saneamento Básico, os planos específicos e suas revisões;

XXV - manifestar-se previamente sobre propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços de saneamento básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** É assegurado ao CODEMA, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico, bem como a possibilidade de solicitar destes a elaboração de estudos, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.”

“**Art. 4º** O CODEMA será composto de 6 (seis) membros titulares, de forma paritária entre representantes do governo local e representantes da entidade prestadora de serviços e da sociedade civil, na seguinte forma: (NR)

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- IV - 1 (um) representante da entidade prestadora de serviços de saneamento básico no Município;
- V - 1 (um) representante de entidades não-governamentais, técnicas ou de defesa do consumidor, relacionadas aos serviços de saneamento básico;
- VI - 1 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico.”

“**Art. 4º-A** Cada membro titular terá o seu respectivo suplente.”

“**Art. 4º-B** O suplente substituirá o titular do CODEMA nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de vacância ou afastamento definitivo, decorrentes de:

- I - morte;
- II - renúncia ou desligamento por motivos particulares;
- III - rompimento do vínculo de representação, de que trata o art. 4º; e
- IV - situação de impedimento previsto na legislação aplicável, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que o conselheiro titular ou suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no *caput*, a instituição ou segmento de referência deverá indicar novo representante para o Conselho.”

“**Art. 4º-C** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução integral do colegiado para o mandato imediatamente subsequente.”

“**Art. 5º** O CODEMA terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares. (NR)

§ 1º O Presidente e seu Vice serão eleitos em reunião do colegiado, devendo ser lavrada ata de eleição constando as chapas e o número de votos.

§ 2º Será assegurada alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

§ 3º Na hipótese em que o membro ocupante da função de Presidente do CODEMA incorrer em uma das situações de afastamento definitivo previstas no art. 4º-B, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.”

**Art. 4º** Ficam revogados da [Lei Municipal n.º. 1.266, de 2013](#):

I – os itens 1 e 2, e suas respectivas alíneas, do art. 4º;

II – o art. 8º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 03 de junho de 2022.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.